

Do povo indígena Tembé do Território Indígena Alto Rio Guamá

À Secretaria dos Povos Indígenas do Estado do Pará – SEPI

À Casa Civil

À PGE

À ALEPA

Ao MPF

Considerandos que:

I) A Lei 10. 046 de 06 de setembro de 2023, que trata da contratação do quadro de pessoal para o atendimento da Educação Escolar Indígena no Estado do Pará, e que na apresentação da lei destaca o seguinte: “Dispõe sobre a contratação de profissionais da educação básica para atendimento da necessidade de pessoal da Educação Escolar Indígena, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino.”

II) A Lei 10. 046 ao ser aprovada, foi inserida como instrumento jurídico ao setor da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (Sagep/Seduc) para prosseguir com as contratações dos (I) Professores de escolas indígenas; (II) Auxiliares Operacionais e Educacionais em atividades de serventes e merendeiras; (III) Assistentes de Gestão Governamental e Educacional; (IV) Professores bilíngues; (V) Professores que atuam em atividade técnica nas coordenadorias de Educação Escolar Indígena. Contudo, a PGE (Casa Civil da Governadoria) se manifestou através do processo nº 2023/1361396 informando que a Lei está é somente aplicável aos profissionais da educação básica, de acordo com seu arti. 1º, e quem define tal conceito é a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

III) A Lei precisa amparar todos os profissionais citados no item II deste documento, compreendendo que nós povos indígenas do estado do Pará entendemos que a referida Lei não tratou excepcionalmente da função de professor, mas sim de todo e qualquer servidor que esteja, ou venha a fazer parte da Educação Escolar Indígena, isto é, com lotação nas escolas Indígenas, ou anexas, do mesmo tipo de oferta de ensino e Coordenadoria de Educação Escolar Indígena (CEEIND/SEDUC).

IV) Que conforme manifestou a PGE à SEDUC sobre a contratação do quadro de pessoal para a educação escolar indígena, assim, os contratos só puderam ser autorizados pela SEDUC no que se refere aos professores licenciados. Os demais servidores: i) Auxiliares Operacionais; ii) Assistentes de Gestão Governamental e Educacional; iii) Professores que atuam em atividade técnica nas coordenadorias de Educação Escolar Indígena, não foram contemplados conforme o entendimento da PGE (Casa Civil). Desta forma foi provocada uma nova Assembleia ou manifestação da CEEIND/Seduc, Sagep/Seduc, SEPI e FEPIPA para que ocorra a alteração da Lei 10.046 para que sejam contemplados todos os profissionais, conforme mencionados a cima.

V) Existem solicitações de novas contratações paralisadas na Casa Civil por falta de autorização de vagas. É necessário que a Casa Civil delibere essas vagas para que as novas contratações sejam efetivadas pela SEDUC/CPS, considerando que as unidades escolares estão necessitando destes profissionais.

O movimento indígena tem atuado junto a Secretaria de Educação Escolar Indígena e vem buscando diálogo para solicitar o problema da estabilidade do quadro de pessoal dos serviços de apoio (Auxiliares Operacionais na atividade de Merendeira e Servente) e coordenadores, e que mediante os fatos, e pela falta do amparo legal pela Lei 10.046, esses profissionais citados, estão sendo distratados ao término dos seus vínculos e entrando em vacância. Sem esses profissionais que não foram contemplados na Lei, a Educação Escolar Indígena fica inviável para a prestação dos serviços necessários nas unidades escolares.

Diante do exposto, enviamos este documento para que os envolvidos no processo de Alteração da Lei 10. 046 se manifestem e executem as tratativas e procedimentos para que ocorra o que foi solicitado. O teor deste documento precisa ser urgentemente considerado, pois nossas escolas e coordenadoria estão correndo riscos graves no atendimento prestado aos povos indígenas do estado do Pará, cabendo a ALEPA o reconhecimento dessas alterações para que a oferta da educação escolar indígena seja normalizada e tenha o mínimo de seguridade dos profissionais desta modalidade. Solicitamos que a demanda seja respondida no prazo de 15 dias, mediante a urgência e emergência em que se encontra tal situação da educação escolar indígena.

Abaixo assinam as lideranças e caciques:

Cláudio Tenbé
Edivaldo Tenbé
Magno Karim Tenbé
Raimundo Tenbé
Jozaké Tenbé
Edivaldo Tenbé
Francisca Erlita Tenbé